

PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO SUI GENERIS: CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS A RECURSOS NATURAIS E SABEDORIA DE COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS OU LOCAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE

Autores(as): Nicole Martinez Cazentini
Grupo de Pesquisa: Direito Empresarial

RESUMO

Os conhecimentos tradicionais constituem um importante patrimônio cultural, social e ambiental, desenvolvido e transmitido ao longo de gerações por povos e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais. Esses saberes abrangem práticas, técnicas, informações e experiências relacionadas, entre outros aspectos, ao uso de plantas, animais, microrganismos e demais recursos naturais. No âmbito da propriedade intelectual, tais conhecimentos apresentam características que dificultam seu enquadramento nos modelos tradicionais de direito autoral ou propriedade industrial, especialmente por sua natureza coletiva, intergeracional e cultural. Por essa razão, inserem-se no campo da proteção sui generis, caracterizada pela criação de mecanismos jurídicos específicos para determinadas formas de conhecimento e inovação. No Brasil, a Lei nº 13.123/2015 estabelece normas relacionadas ao acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios. O presente resumo tem como objetivo analisar a importância da proteção dos conhecimentos tradicionais, destacando os direitos das comunidades detentoras, a necessidade de consentimento e a repartição de benefícios decorrentes de sua utilização econômica.

1 INTRODUÇÃO

Os conhecimentos tradicionais associados aos recursos naturais constituem saberes construídos coletivamente por povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais ao longo de gerações. Esses conhecimentos envolvem práticas relacionadas ao uso de espécies vegetais e animais, ao manejo de ecossistemas, à alimentação, à agricultura, à medicina tradicional e a diversas outras formas de interação com a biodiversidade. Além de integrarem a identidade cultural das comunidades, esses saberes possuem potencial científico, tecnológico e econômico, o que reforça a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de impedir sua apropriação indevida.

No campo da propriedade intelectual, o modelo tradicional de proteção nem sempre atende às características desses saberes, pois eles não decorrem, necessariamente, de uma criação individual, nova e limitada no tempo. Nesse contexto, a proteção *sui generis* mostra-se adequada por estabelecer instrumentos jurídicos próprios para realidades específicas. No Brasil, a Lei nº 13.123/2015, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, disciplina o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como a repartição de benefícios.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando a natureza coletiva, intergeracional e cultural dos conhecimentos tradicionais, questiona-se: de que maneira o sistema brasileiro de proteção *sui generis* assegura os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre conhecimentos associados aos recursos naturais e, ao mesmo tempo, permite a realização de pesquisas e atividades econômicas envolvendo a biodiversidade?

O problema de pesquisa parte da constatação de que existe uma assimetria entre as comunidades detentoras dos conhecimentos e os agentes que possuem recursos técnicos e econômicos para transformar esses saberes em pesquisas, tecnologias, produtos e serviços. Dessa forma, torna-se necessário verificar em que medida os instrumentos legais existentes promovem proteção efetiva, autonomia comunitária e repartição justa dos benefícios decorrentes da utilização desses conhecimentos.

3 OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho é analisar a proteção dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos naturais no âmbito da propriedade intelectual, com ênfase no regime *sui generis* previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Como objetivos específicos, busca-se compreender as características dos conhecimentos tradicionais; identificar os principais instrumentos jurídicos de proteção; examinar a importância do consentimento prévio informado e da repartição de benefícios; e discutir os desafios relacionados à prevenção da apropriação indevida e à valorização cultural, social e econômica dos conhecimentos mantidos pelas comunidades.

4 METODOLOGIA

Foi realizada pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental. O estudo fundamenta-se na análise da legislação brasileira aplicável ao tema, especialmente a Lei nº 13.123/2015, além de materiais institucionais produzidos por órgãos

públicos relacionados à propriedade intelectual, ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. A pesquisa também considera literatura acadêmica pertinente ao tema, com o propósito de compreender as características dos conhecimentos tradicionais e os limites dos instrumentos convencionais de propriedade intelectual.

A análise foi desenvolvida de forma descritiva e interpretativa, buscando relacionar os fundamentos da proteção *sui generis* com os direitos das comunidades detentoras e com os mecanismos de acesso, consentimento e repartição de benefícios.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise demonstra que os conhecimentos tradicionais apresentam características que justificam um regime jurídico específico. Por serem frequentemente coletivos e transmitidos entre gerações, esses saberes não se ajustam integralmente aos requisitos tradicionais de patentes e direitos autorais. A proteção *sui generis*, portanto, procura reconhecer a particularidade desses conhecimentos e evitar sua exploração ou utilização ilícita.

A Lei nº 13.123/2015 estabelece importante marco para essa proteção ao reconhecer direitos de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais sobre conhecimentos tradicionais associados. Entre os mecanismos previstos estão o consentimento prévio informado para determinadas situações de acesso e a repartição de benefícios nas hipóteses de exploração econômica previstas em lei. Esses mecanismos contribuem para ampliar a participação das comunidades e para reconhecer que o conhecimento empregado na pesquisa ou no desenvolvimento de produtos não surge de forma isolada, mas possui origem cultural e histórica.

Outro resultado relevante é a identificação de desafios persistentes. A natureza coletiva dos conhecimentos pode dificultar a identificação de titulares quando um mesmo saber é compartilhado entre diferentes grupos. Além disso, a documentação e a disponibilização de informações exigem cautela, pois o registro pode facilitar tanto a preservação do patrimônio cultural quanto o acesso indevido por terceiros. Soma-se a isso a necessidade de fiscalização e de maior conscientização de pesquisadores e empresas quanto às obrigações legais relacionadas ao acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais.

Assim, verifica-se que a proteção jurídica deve ser acompanhada de políticas de participação comunitária, valorização cultural, educação, fiscalização e mecanismos transparentes

de repartição de benefícios. A efetividade da proteção *sui generis* depende da capacidade de conciliar pesquisa e inovação com o respeito aos direitos coletivos das comunidades.

6 CONCLUSÃO

Conclui-se que os conhecimentos tradicionais associados aos recursos naturais constituem patrimônio de relevante valor cultural, ambiental e potencialmente econômico. Suas características coletivas, intergeracionais e vinculadas ao modo de vida das comunidades justificam a adoção de mecanismos de proteção específicos, distintos daqueles aplicáveis às criações intelectuais convencionais.

No Brasil, a Lei nº 13.123/2015 representa instrumento central para a proteção desses conhecimentos, ao estabelecer regras sobre acesso, consentimento prévio informado e repartição de benefícios. Apesar dos avanços normativos, permanecem desafios relacionados à identificação da origem dos conhecimentos, à prevenção da apropriação indevida, à fiscalização e à efetiva participação das comunidades nas decisões que envolvem seus saberes.

Desse modo, a proteção *sui generis* deve ser compreendida não apenas como um mecanismo de propriedade intelectual, mas como instrumento de valorização da diversidade cultural, de conservação da biodiversidade e de promoção de justiça na relação entre comunidades tradicionais, pesquisadores e agentes econômicos. A efetividade do sistema dependerá da aplicação adequada das normas e do reconhecimento do protagonismo das próprias comunidades na proteção e na gestão de seus conhecimentos.

Palavras-chave: Propriedade intelectual. Proteção *sui generis*. Conhecimentos tradicionais. Patrimônio genético. Biodiversidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Perguntas frequentes: Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado. Brasília, DF, 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Proteção *Sui Generis*. Rio de Janeiro: INPI.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR (CDTN). Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado. Brasília: Governo Federal.